



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA



RESOLUÇÃO Nº 1 / 2021 - CEPT (11.38.01.03)

Nº do Protocolo: 23062.012684/2021-04

Belo Horizonte-MG, 23 de março de 2021.

*Suspende, em caráter excepcional e temporário, a aplicação dos artigos 59 e 61 das Normas Acadêmicas dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e institui critérios de reprovação na série ou módulo para o ano letivo de 2020.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi deliberado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica e, ainda,

1. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB);
2. A Medida Provisória nº 935, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
3. O Parecer CNE/CP nº 05/2020, homologado em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;
4. A Resolução CEPE-02/20, de 2 de julho de 2020, que aprova, em caráter excepcional e temporário, a implementação de Ensino Remoto Emergencial para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para os cursos de Graduação e para os cursos de Pós-graduação, em todos os campi do CEFET-MG;
5. A Resolução CEPT-05/2020, de 22 de julho de 2020, que estabelece os princípios fundamentais e normatiza a implantação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA



**RESOLUÇÃO Nº 1 / 2021 - CEPT (11.38.01.03)**

**Nº do Protocolo: 23062.012684/2021-04**

**Belo Horizonte-MG, 23 de março de 2021.**

(EPTNM) do CEFET-MG, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

6. O contexto emergencial decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de adequações pontuais nas normas referentes à recuperação EPTNM para o ano letivo 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional e temporário, a aplicação do disposto nos artigos 59 e 61 das Normas Acadêmicas dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovadas pela Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º Estabelecer que o aluno que obtiver Nota de Aproveitamento (NA), calculada nos termos da Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014, inferior a 60 (sessenta) pontos em qualquer disciplina e frequência igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total efetivamente ministrada na série ou no módulo terá direito aos estudos de recuperação final, conforme o Capítulo VII das Normas Acadêmicas da EPTNM vigentes.

Parágrafo único - Excepcionalmente no ano letivo de 2020, o aluno terá direito à recuperação final em um máximo de 6 (seis) disciplinas da matriz curricular definida no projeto pedagógico do Curso, para a respectiva série ou módulo.

Art. 3º Estabelecer, em caráter excepcional e temporário, para o ano letivo de 2020, que o aluno dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio seja reprovado, na série ou no módulo, caso se encontre em uma das seguintes condições:

I - Nota de Aproveitamento (NA) , calculada nos termos da Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014, inferior a 60 (sessenta) pontos em mais de 6 (seis) disciplinas.

II - Nota de Aproveitando (NA), calculada nos termos da Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014, inferior a 30 (trinta) pontos em mais 3 (três) disciplinas.

III - Frequência inferior 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da série ou do módulo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA



**RESOLUÇÃO Nº 1 / 2021 - CEPT (11.38.01.03)**

**Nº do Protocolo: 23062.012684/2021-04**

**Belo Horizonte-MG, 23 de março de 2021.**

Art. 4º Para fins de aplicação desta Resolução, caberá à Diretoria de Câmpus elaborar e divulgar o calendário e o horário dos estudos da recuperação final.

§1º Os estudos de recuperação funcionarão em sistema de plantões, cuja carga horária será de:

I - no mínimo, 2 (duas) horas-aula de atividades síncronas para as disciplinas com carga horária de até 120 (cento e vinte) horas-aula;

II - no mínimo, 4 (quatro) horas-aula de atividades síncronas para as disciplinas com carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas-aula.

§2º Em atividades de recuperação assíncronas, devem ser assegurados prazos exequíveis para as atividades propostas.

§3º A reposição de atividades de recuperação síncronas deverá ser assegurada aos alunos que, eventualmente, sejam impossibilitados de realizá-las.

Art 5º Para efeitos de organização e planejamento das atividades de recuperação, cumpre assegurar o que dispõe o art. 8º da Instrução Normativa nº 1/2020, de 7 de agosto de 2020, que prevê que a avaliação de aprendizagem durante o ERE deve assumir caráter formativo e se valer de instrumentos avaliativos diversificados.

Art 6º Com exceção do disposto no art. 1º desta Resolução, ficam inalterados os demais instrumentos de avaliação no âmbito dos cursos da EPTNM do CEFET-MG, inclusive a recuperação do rendimento escolar, os quais deverão ser implementados nos termos das Normas Acadêmicas dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovadas pela Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA



RESOLUÇÃO Nº 1 / 2021 - CEPT (11.38.01.03)

Nº do Protocolo: 23062.012684/2021-04

Belo Horizonte-MG, 23 de março de 2021.

*(Assinado digitalmente em 23/03/2021 12:53 )*  
SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO  
DIRETOR  
Matrícula: 2848845

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2021, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/03/2021 e o código de verificação: 21696cdca7